

UEA
UNIVERSIDADE
DO ESTADO DO
AMAZONAS



**ESCOLA DE
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



EQUIDADE:

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA
EDIÇÕES

editora
UEA

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade
Governador Interino

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib
Reitor

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro
Vice-Reitor

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos
Pró-Reitor de Ensino de Graduação

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo
Pró-Reitora de interiorização

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho
Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro
Pró-Reitora de Planejamento

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior
Pró-Reitor de Administração

Profa. Dra. Isolda Prado
Diretora da Editora UEA

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro
**Coordenação do Programa de
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito
Ambiental**

EQUIDADE:

Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA
Coordenação do curso de Direito

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA
Editores Chefe

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Editores Assistentes

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

Conselho Editorial

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

Comitê Científico

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

Avaliadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA
Primeira revisão e revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

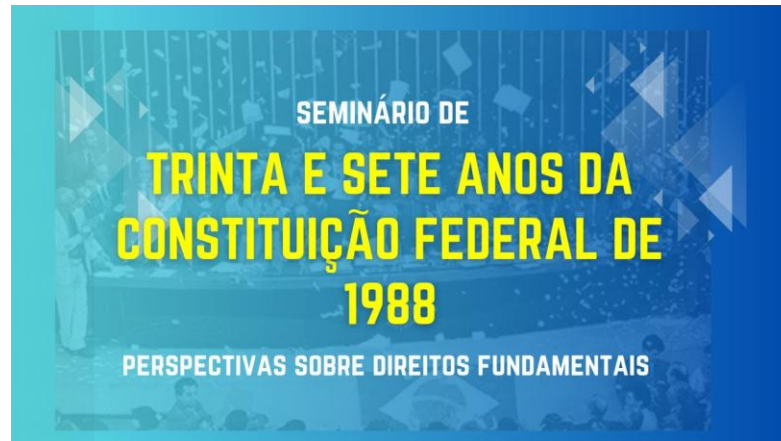


**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Organizadores

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Adv. Katrine Castro Sarmiento
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Comissão científica do evento

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima	Ana Clara Sarmento Cabral
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar	Andria da Costa Pereira
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte	Elias Nunes Pereira
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira	Elis Helena Castro Medeiros
Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Emilly Victória Batista do Santos
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Profa. Esp. BiankaCaelli Barreto Rodrigues	João Victor Osvaldo Souza
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Letícia de Lira Gomes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Katrine Castro Sarmento	Nilvana Linhares Fernandes
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nycolas Matos Carvalho
	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

Comissão Organizadora

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa
Comissão de Formatadores

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima
Prof. MSc. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

Avaliadores

Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Elis Helena Castro Medeiros
Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues	Emilly Victória Batista do Santos
Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	João Victor Osvaldo Souza
Adv. Katrine Castro Sarmento	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nilvana Linhares Fernandes
Ana Clara Sarmento Cabral	Nycolas Matos Carvalho
Andria da Costa Pereira	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

Comissão de revisores - Primeira revisão

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima
Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Bruna Maria da Silva Mota
Prof. Esp. Helder Brandão Góes
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

Comissão de revisores - Revisão final

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira
responsabilidade de seus autores.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Glucia Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988:perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**



APRESENTAÇÃO

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais, nesse sentido, não se encerra no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

**JUDICIALIZAÇÃO E ATIVISMO JUDICIAL NA SEGURANÇA PÚBLICA:
UMA ANÁLISE DA ADPF 635 NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

*JUDICIALIZATION AND JUDICIAL ACTIVISM IN PUBLIC SECURITY: AN ANALYSIS
OF ADPF 635 IN THE CONTEXT OF THE SUPREME FEDERAL COURT*

**Giêr Monteiro Memória¹
Denis Rebolho de Oliveira²
Arnaldo Costa Gama³
Neuton Alves de Lima⁴
Denison Melo de Aguiar⁵
Flávio Humberto Pascarelli Lopes⁶**

¹ Especialista em Segurança Pública (Faculdade Focus), é Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas e Licenciado em Letras pela Universidade do Estado do Amazonas. Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela UEA – *e-mail*: giernemoria@gmail.com; lattes: <http://lattes.cnpq.br/4764539419506593>

² Especialista em Segurança Pública (Faculdade Focus), é Bacharel em Direito pela Universidade Estácio de Sá – MS. Atualmente é Policial Militar da Polícia Militar do Amazonas e Graduando no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão pela UEA – *e-mail*: denispm2008@gmail.com; lattes: <http://lattes.cnpq.br/4434787226765685>

³ Doutor em Estudos Urbanos e Regionais (UFRN). É instrutor e professor no Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Amazonas no Curso de Bacharelado em Segurança Pública e do Cidadão da UEA (CFO/PMAM) – *e-mail*: arnaldo.gama@gmail.com – *e-mail*: link do lattes: <http://lattes.cnpq.br/3877335159680816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6500-9538>

⁴ Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: nalima@uea.edu.br.

⁵ Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: denisonaguiarx@gmail.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>.

⁶ Pós-Doutor em Direito pela UniSalento. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Amazonas. Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Doutor em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza. Diretor da Escola Superior da Magistratura do Amazonas. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. Contato: fpascarellilopes@icloud.com

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende analisar os conceitos de judicialização e ativismo judicial no que diz respeito às ações judiciais no domínio da garantia das políticas públicas de Segurança Pública tendo como escopo a ADPF 635/RJ – conhecida como ADPF das favelas – promovida pelo Partido Socialista Brasileiro – PSB. A análise tem evidente relevância social e política, tendo em vista os amplos interesses sociais em jogo e o papel do judiciário na concretização dos Direitos Fundamentais. Dessa forma, o artigo vale-se de uma análise introdutória para situar a atuação do poder judiciário na concretização dos direitos sociais, especificamente do direito subjetivo de Segurança Pública para, em seguida, investigar o desempenho da Suprema Corte sob prisma da judicialização no âmbito do Direito Constitucional.

Nesta perspectiva, o trabalho buscará desenvolver os seguintes temas: (1) o papel do judiciário e do STF na concretização de direitos fundamentais com escopo na garantia do direito fundamental à Segurança Pública; (2) os fundamentos jurídicos da ADF 365/RJ; (3) e, por último, discutir se a atividade jurisdicional do Supremo Tribunal Federal, neste julgado, encontra respaldo em sua função típica, isto é, a função judicante, ou se age promovendo o ativismo judicial e, conseqüentemente, interferindo indevidamente na função típica do poder executivo em promover políticas públicas de segurança.

2. JUSTIFICATIVA

A escolha do tema se justifica pela crescente relevância da atuação do Poder Judiciário na formulação e controle de políticas públicas de segurança, especialmente em contextos de vulnerabilidade social e graves violações de direitos fundamentais. A ADPF 635, conhecida como ADPF das Favelas” representa um marco paradigmático nesse cenário, ao evidenciar a tensão entre os limites da função judicante e a necessidade de intervenção judicial diante da omissão estrutural do poder público.

A judicialização da segurança pública, conforme arguido na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, ora analisado, não se apresenta como simples deslocamento de decisões políticas para o âmbito jurídico, mas como resposta institucional à ineficácia estatal na proteção de direitos básicos, como o direito à vida, à dignidade e à segurança. A atuação do STF na ADPF 635, ao impor medidas estruturais para a redução

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

da letalidade policial e garantir maior transparência e controle das ações policiais, revela um protagonismo judicial que desafia os contornos tradicionais da separação dos poderes.

3. OBJETIVOS

3.1 OBJETIVO GERAL

Analisar a atuação do Supremo Tribunal Federal na ADPF 635/RJ sob a perspectiva da judicialização e do ativismo judicial, investigando os limites e possibilidades da intervenção do Poder Judiciário na formulação e controle de políticas públicas de segurança, especialmente em contextos de vulnerabilidade social e violação de direitos fundamentais.

3.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Examinar os conceitos de judicialização e ativismo judicial no âmbito do Direito Constitucional brasileiro; Investigar o papel do STF na concretização de direitos fundamentais, com foco no direito à segurança pública; Estudar os fundamentos jurídicos da ADPF 635/RJ e sua relação com decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos; Avaliar se a atuação do STF na ADPF 635 configura uma resposta legítima à omissão estatal ou se representa uma extrapolação da função judicante, caracterizando ativismo judicial.

4. PROBLEMA E HIPÓTESE

A atuação do Supremo Tribunal Federal na ADPF 635/RJ representa uma intervenção legítima na concretização de direitos fundamentais diante da omissão estatal, ou configura ativismo judicial que ultrapassa os limites da função judicante e interfere indevidamente na formulação de políticas públicas de segurança?

5. METODOLOGIA

A presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, voltada à compreensão dos fenômenos jurídicos relacionados à judicialização e ao ativismo judicial no contexto da segurança pública. Quanto aos procedimentos metodológicos, o estudo será desenvolvido por meio de levantamento bibliográfico e análise documental, utilizando como base doutrina especializada, artigos acadêmicos,

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

jurisprudência, decisões judiciais, normas constitucionais e internacionais de direitos humanos, além de documentos oficiais relacionados à ADPF 635, como petições, votos dos ministros e decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Como instrumentos de pesquisa, serão utilizados a análise documental e a interpretação jurídico-dogmática, com o objetivo de identificar os argumentos jurídicos mobilizados pelas partes e pelo STF, bem como os impactos da decisão na efetividade dos direitos fundamentais e na dinâmica democrática brasileira.

6. RESULTADOS

A atividade do Poder Judiciário na esfera da promoção de políticas públicas há muito vem ganhando relevância nos diferentes espaços sociais. Em uma retrospectiva histórica, diz-se que o Século XXI está marcado cada vez mais pela relevância do Poder Judiciário na vida concreta das pessoas e das instituições. A judicialização da política é um tema recorrente e que reacendem o debate dos limites da atuação do poder judiciário, principalmente diante da omissão do poder legislativo e do executivo.

Exemplo de judicialização são as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal que envolvem temas de difícil solução social – *hard cases* – em decorrência da fragmentação e estratificação social, política, cultural e econômica da sociedade brasileira. Cite, por exemplo, a equiparação da homofobia ao crime de racismo (ADO 26 e MI 4733).

A atividade jurisdicional da Suprema Corte encontra respaldo em sua função típica, isto é, na função jurisdicional. A jurisdição, como indica a etimologia da palavra (*juris* = direito, *dição* = dicção, dizer), é o poder conferido ao Estado juiz de aplicar o direito em cada caso concreto, definindo a norma jurídica aplicável à situação concreta (Tartuce e Dellore, 2018). A Constituição Federal, também, prestigia a “separação” ou divisão dos poderes entre o executivo, legislativo e judiciário, cada qual incumbido de funções estatais específicas e regidos pela independência e harmonia entre eles. A distribuição dos poderes em uma democracia tem a função de garantir o equilíbrio político e evitar a concentração de poderes por determinada pessoa ou grupo de pessoas (Lenza, 2017).

Em relação ao poder judiciário, a Constituição Federal no Art. 5º, XXXV, consagra o princípio da inafastabilidade da jurisdição, ao proibir a lei de excluir da apreciação do judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito, garantido a todos o acesso à justiça para defender seus interesses e conflitos. Como falado outrora, o poder judiciário

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

expandiu seu campo de atuação em um movimento conhecido como a judicialização da política. Dentre esses motivos, pode-se citar:

a) a ruptura da ideia (simples) de democracia como “vontade da maioria” (*democracy as majority rule and popular responsibility*), ampliando o papel do Judiciário como um poder contramajoritário; b) a separação dos poderes, que, mesmo não sendo uma causa da judicialização da política, facilitou-a; c) a (falta de) implementação de políticas públicas; d) o interesse de certos grupos em utilizar as Cortes muitas vezes para expandir o rol de “direitos” e incluir interesses que não estavam vinculados diretamente à Constituição; e) o controle de constitucionalidade (*constitutional review*) tem ampla ligação entre o sistema político nacional e a judicialização, já que, muitas vezes, acabou sendo utilizado pela oposição parlamentar para barrar as iniciativas do governo; f) a inefetividade das “instituições majoritárias” (*majoritarian institutions*), não somente do Legislativo, mas também do Executivo, que não conduz de forma satisfatória a Administração, principalmente no que tange a implementação de políticas públicas (Streck, 2018, p. 17).

Pode-se destacar do excerto acima, principalmente, dois pontos que confluem para a judicialização: a) a falta de implementação de políticas públicas e b) não efetivação das instituições que não conduzem de forma satisfatória a administração. Por outro lado, urge a necessidade de separar os conceitos de judicialização e ativismo, pois há ainda muitas controvérsias acerca dos limites das decisões judiciais. Na visão de Streck (2018), levando-se em consideração a hermenêutica, é possível e necessário estabelecer essa fronteira entre judicialização da política e ativismo, em que a primeira se apresenta de forma contingencial e inexorável ao paradigma vigente e o segundo como inadequado e danoso. Assim, a judicialização nasce, portando, desse direito público subjetivo, conferindo ao indivíduo ou a um grupo de pessoas a possibilidade de transformar a norma geral e abstrata contida num determinado ordenamento jurídico em algo que possua como próprio, e a maneira de fazê-lo é acionando as normas jurídica, que são abstratas e gerais (direito objetivo) e transformando-as em seu direito, isto é, o direito subjetivo (Duarte, 2004).

Assim, quando se tem a judicialização, é possível o judiciário atuar de maneira contingencial, de forma que um tema apreciado pela Suprema Corte realmente necessite de uma resposta adequada ao caso concreto. Por outro lado, o ativismo é sempre danoso ao Estado democrático, e o judiciário, nessa situação, atuaria fora do espectro constitucional e legal, afrontando a separação de poderes e dando grande margem de discricionariedade à decisão magistrado que poderia, em caso concreto, legislar de forma ilegítima.

Para fazer o adequado julgamento acerca da judicialização e do ativismo, Streck (2017) estabelece três paradigmas para se tomar uma decisão nos *hard cases*, evitando,

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

assim, o ativismo: a) - a decisão necessita está consubstanciada em um direito subjetivo exigível; b) a decisão necessita observar o princípio da isonomia e c) - a decisão deverá observar o financiamento público para subsidiar esse direito.

Proposta pelo Partido Socialista Brasileiro, a ADPF nº 635 pretendia que o STF constatasse e remediasse graves ofensas a preceitos fundamentais da Constituição decorrentes da política de segurança pública fluminense, tendo como causa de pedir a elevada e progressiva “letalidade das ações policiais”. Em apertada síntese, requereu-se que o Estado do Rio de Janeiro apresentasse ao STF, um plano com metas, cronograma e previsão orçamentária para reduzir a letalidade policial e conter violações de direitos humanos nas forças de segurança. A ADPF 635 também tratou do fim do uso de blindados aéreos em operações, da proteção à comunidade escolar, da garantia de participação e controle social nas políticas de segurança, do acesso à justiça e da realização de perícias e provas com participação da sociedade civil e de movimentos sociais em investigações de homicídios e desaparecimentos forçados.

Dentre as principais medidas tomadas em pelo STF, em decisão cautelar, constava: a) o deferimento dos pedidos liminares formulados no tocante a limitação da utilização dos helicópteros nas operações policiais; b) que durante a pandemia estavam suspensas as operações policiais nas favelas do Estado do Rio, exceto em casos de extrema necessidade e adequadamente comprovada e justificadas ao Ministério Público. Em decorrência dessas proibições, foram veiculadas na imprensa nacional dados da Polícia Civil do Rio de Janeiro, enviados ao Conselho Nacional de Justiça, que apontava a expansão do crime organizado no estado desde que o Supremo Tribunal Federal (STF) restringiu as ações em favelas cariocas, em 2020, durante a pandemia de Covid-19 (CNN Brasil, 2024).

Partindo-se dos parâmetros acerca da ADPF 635/RJ, pergunta-se: a decisão do STF ao limitar o exercício de política de Segurança Pública no estado do Rio de Janeiro, configura-se em uma atuação legítima?

À luz da ADPF 635/RJ, a intervenção do STF pode ser reputada legítima quando examinada pelos três paradigmas propostos por Streck para evitar ativismo em “hard cases”: (a) Direito subjetivo exigível: o acórdão ancora-se na tutela de direitos fundamentais (vida, integridade, devido processo e controle externo da atividade policial) e no cumprimento de decisão da Corte Interamericana, orientando a elaboração e a

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

homologação parcial de um plano de redução da letalidade — isto é, não se trata de programa político abstrato, mas de exigibilidade objetiva de preceitos constitucionais e convencionais, expressamente afirmada no voto *per curiam* ao compatibilizar a política de segurança com a Constituição e tratados de direitos humanos, sem antagonismo entre proteção de direitos e combate ao crime organizado. (b) Isonomia: o conjunto de comandos é geral e impessoal — padroniza relatórios pós-operação, preservação de vestígios, autonomia pericial e controle externo, e fixa diretrizes proporcionais para operações próximas a escolas e hospitais, exigindo justificativa posterior; não cria “ilhas de exceção”, mas parâmetros iguais para casos análogos, inclusive com controle posterior, deferência ao Executivo e evolução colegiada da solução estrutural; (c) Financiamento público: a decisão vincula a execução a fontes públicas específicas (Fundo Nacional de Segurança Pública), inclusive autorizando transferência direta excepcional condicionada à apresentação e fiscalização de planos — reconhecendo que direitos custam e exigem governança orçamentária.

Feita essa breve análise, é correto afirmar que a atuação do STF em boa parte não foi ativista: o Tribunal enfatiza a separação de poderes, adota controle a posteriori, porém, tenta intervir indevidamente na tática policial com a proibição do uso de helicópteros nas operações policiais.

Por fim, quanto aos limites da decisão, é pertinente defender a modulação de efeitos e a calibragem temporal e territorial de certas medidas estruturais (prazos, metas, prioridades de investimento), de modo a (i) preservar a capacidade operacional contínua das polícias, (ii) garantir previsibilidade orçamentária e (iii) permitir ajustes responsivos a cenários de recrudescimento do crime organizado. Essa modulação não esvaziaria a tutela de direitos nem o controle judicial, mas reforçaria a governabilidade da política pública, mantendo o equilíbrio entre a efetividade dos direitos fundamentais e a eficiência coletiva na proteção da sociedade — exatamente o ponto de chegada pretendido pelos três paradigmas de Streck.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo examinou a ADPF 635/RJ à luz dos conceitos de judicialização e ativismo judicial. A análise demonstrou que a intervenção do STF se assenta, em linhas gerais, em uma judicialização estrutural legítima, voltada à tutela de direitos subjetivos exigíveis (vida, integridade e devido processo), pautada pela isonomia (parâmetros gerais,

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

transparência, cadeia de custódia e controle externo) e vinculada a financiamento público específico e auditável — três paradigmas que, conforme Streck (2017), mitigam o risco de ativismo em *hard cases*.

Ao mesmo tempo, reconheceu-se uma zona de tensão: embora a Corte tenha privilegiado o controle a posteriori, parte das cautelares — notadamente a restrição ao uso de helicópteros e a suspensão de operações durante a pandemia — pode ser lida como um momento de maior intrusão na esfera do Executivo. Esse ponto reforça a necessidade de ponderação entre direitos individuais (proteção contra letalidade e abusos) e o direito da coletividade à segurança, sobretudo em contextos de fortalecimento de organizações criminosas e milícias. Não se trata de negar a legitimidade do controle judicial, mas de ressaltar que medidas amplas e abstratas devem ser calibradas para não produzir efeitos contraproducentes sobre a eficácia da política pública de segurança.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 de set. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 635/RJ**. Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-267 DIVULG 06-11-2020 PUBLIC 09-11-2020) Disponível: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&>. Acesso em: 12 set. 2025.

DUARTE, Clarice Seixas. **Direito público subjetivo e políticas educacionais**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 113–118, abr./jun. 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/spp/a/RNxzrfZJ5H5HTnBVJFNH3vx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 4 out. 2025

FIGUEIREDO, Carolina; SALEME, Isabelle. **RJ: polícia relata expansão do crime organizado após STF restringir ações em favelas**. *CNN Brasil*, 11 abr. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/rj-policia-relata-expansao-do-crime-organizado-apos-stf-restringir-acoes-em-favelas/> Acesso em: 10 set. 2025.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 21.ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Verdade e Consenso**. 6. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição Constitucional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais
Artigo científico**

TARTUCE, Fernanda; DELLORE, Luiz. **Manual de Prática Civil**. São Paulo: Método, 2018.

PALAVRAS-CHAVE: *Direito Constitucional; Judicialização; Ativismo judicial; Segurança Pública; ADPF 635/RJ.*

KEY WORDS: *Constitutional Law; Judicialization; Judicial Activism; Public Security; ADPF 635/RJ.*